



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PB - OBRAS E SERV. ENGENHARIA - INFRASA

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

**PROJETO BÁSICO PADRÃO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

(Conforme artigo 8º do NILCD. Baseado nas minutas padrão disponibilizadas pela AGU).

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto básico é a Contratação de empresa de engenharia consultiva especializada para execução dos serviços de **Revisão de Plano de Trabalho do PBA-CI, Atualização da Matriz do ECI e Elaboração do PBA-CI do Complexo Xavante**, bem como **Revisão do Plano de Trabalho do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena - PT PBA-CI, Atualização da Matriz de Impactos do Estudo do Componente Indígena - ECI do Complexo Xingu**, já especificadas nos Estudos de Componente Indígena - ECI Xavante ([8905868](#)) e Xingu ([8974494](#)) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. A seguir apresenta-se a tabela resumo dos produtos deste projeto básico:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS
1	REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO				R\$ 173.119,80
1.1	REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO - versão preliminar	809	2	R\$ 43.279,95	
1.2	REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO - versão final	809	2	R\$ 43.279,95	
2	PBA-CI - TIPO I (sob demanda)				R\$ 2.187.334,10
2.1	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão preliminar	809	5	R\$ 186.273,45	
2.2	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão final	809	5	R\$ 21.639,97	
2.3	PBA - CI - VERSÃO PRELIMINAR	809	5	R\$ 186.273,45	
2.4	PBA - CI - VERSÃO FINAL	809	5	R\$ 43.279,95	
3	MATRIZ DE IMPACTO - TIPO I (sob demanda)				R\$ 229.553,40
3.1	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão preliminar	809	1	R\$ 186.273,45	
3.2	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão final	809	1	R\$ 43.279,95	
4	MATRIZ DE IMPACTO - TIPO II (sob demanda)				R\$1.048.221,99
4.1	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão preliminar	809	3	R\$ 262.847,42	
4.2	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão final	809	3	R\$ 86.559,91	
5	Relatório de Reunião - TIPO I (sob demanda)	809	40	R\$ 23.854,77	R\$ 954.190,80
6	Relatório de Reunião - TIPO II (sob demanda)	809	36	R\$ 5.670,74	R\$ 204.146,64
	TOTAL				R\$ 4.796.566,73

Tabela 1: Relação de produtos do presente projeto básico.

1.1.1. O parcelamento do objeto é inviável para a execução do objeto do contrato tendo em vista que cada subproduto é peça indispensável para o produto e cada produto é demandado pela FUNAI para concretização de cada etapa do processo de licenciamento.

1.1.2. O quantitativo justifica-se pela quantidade de terras indígenas das comunidades de cada Complexo. O Complexo Xavante engloba as Terras Indígenas (TIs) Pimentel Barbosa, Areões, Marechal Rondon e Complexo Parabubure (Parabubure, Hu'uhi, Soupa e Norotsurã). O Complexo Xingu engloba as Terras Indígenas Ikpeng, Batovi, Pequizal do Naruvôtu e Parque Indígena do Xingu (PIX).

1.1.3. Importa registrar que no Estudo de Impacto Ambiental do Componente Indígena (ECI) existente ([8905868](#)), elaborado em 2013, considerou-se a TI Parabubure como TI Parabubure/Culuene de forma a corresponder a realidade factual que a pesquisa de campo detectou. Segundo o referido estudo:

"Por razões que se mostrará adiante (Capítulo II), durante o processo de regularização fundiária das TIs Couto de Magalhães e Culuene (eram assim denominadas até o final dos anos 1970) a FUNAI resolveu englobar estas duas áreas em uma mesma denominação: Terra Indígena Parabubure. As lideranças Xavante não seguem hoje tal procedimento – e tampouco as bases locais da FUNAI, pois as Coordenações Técnicas Locais (CTLs) do órgão estão divididas entre aquelas que atendem Culuene e outra para Parabubu. Ao longo destes Estudos optou-se por seguir a realidade local: a TI Culuene possui um marco divisor claro para os Xavante de ambas as regiões e que a separa da TI Parabubu (...)"

1.1.4. Neste sentido, foram considerados a necessidade de atualização de dados em função dos Estudos de Componente Indígena - ECIs estarem defasados (elaborados em 2013 e 2014), a necessidade trabalhos de campo e escritório, o deslocamento da equipe técnica, diárias e passagens, veículos de apoio, escritório, mobiliário, material de apoio às reuniões, além das etapas de validação dos estudos produzidos conforme previsão do componente indígena do processo de licenciamento ambiental.

1.2. Enquadramento do Objeto:

1.2.1. Contratação de serviços não comuns de engenharia consultiva, sem mão de obra exclusiva. Os serviços relacionados nesse Projeto Básico não podem ser descritos de forma objetiva em sua totalidade, mas devem seguir metodologia estabelecidas no Plano de Trabalho a ser elaborado, além de normativos e o Termos de Referência da FUNAI. Tais serviços requerem mão de obra especializada em engenharia consultiva e devem atender às exigências da FUNAI.

1.2.2. Os serviços a serem contratados são de execução predominantemente intelectual, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são enquadrados como de tecnologia da informação.

1.2.3. A demanda a ser contratada é meramente estimada.

1.2.4. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da INFRA S.A., não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para a Necessidade da Contratação:

2.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade identificada no **Documento de Formalização de Demandas**, bem como a descrição e fundamentação da contratação encontra-se no item 1 do **Estudo Técnico Preliminar**, anexos deste Projeto Básico.

2.1.2. Os objetivos desta contratação é contribuir para o alcance dos objetivos institucionais, do Plano de Negócios da Infra S.A. e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em específico aqueles relacionados às atividades de competência da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial – SUGAT que se encontram no escopo de atuação da Gerência de Licenciamento Ambiental – GEMAB, subordinada à referida Superintendência, por meio da:

I - Liberação da frente de obras da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO I, trecho Mara Rosa/GO a Água Boa/MT, com 365 km, mais especificamente no segmento entre o km 308+000 e o km 365+0000, ambos bloqueados pela condicionante 2.3.1 da Licença de Instalação nº 1.364/2020 ([8905846](#)) e pelo Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI ([8905906](#));

II - Conciliação das etapas do Componente Indígena do processo de licenciamento da FICO II com a BR-242/MT, de responsabilidade do DNIT, para viabilização de processo único de consulta, de acordo com a solicitação dos indígenas constante no Ofício nº 14/2019 ATIX PRES ([8995094](#)).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2023/2024, ID nº 2949**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos itens 3 e 4 do ETP e no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO ambos anexos deste Projeto Básico.

3.2. A presente contratação se fundamenta na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da INFRA S.A.

3.3. É obrigação da CONTRATADA o cumprimento das disposições jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal. Regem a presente demanda as seguintes legislações:

- a) Lei nº 13.303/2016 - Estabelece o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.;
- b) Lei nº 12.527/2011 - Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regula o acesso a informações públicas;
- c) Lei nº 8.429/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;
- d) Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- e) Lei nº 10.406/2002 - Institui o Código Civil brasileiro;
- f) Lei nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- g) Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- h) Lei nº 14.129/2021 - Estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- i) Lei Complementar nº 101/2000 - Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- j) Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, visando ao incentivo à sua criação, desenvolvimento e formalização;
- k) Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Conhecido como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, estabelece diretrizes para a aplicação das leis no país;
- l) Decreto nº 10.306/2020 - Estabelece a adoção do padrão aberto de formatação e estruturação de documentos eletrônicos.;
- m) Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, e os empreendedores individuais para aquisição de bens e serviços pelos órgãos e entidades da administração pública;
- n) Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta dispositivos da Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que concerne à acessibilidade;
- o) Decreto nº 10.534/2020 - Institui a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital;
- p) Decreto nº 7.746/2012 - Estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública;
- q) Decreto nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelecendo o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- r) Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986;
- s) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental;
- t) Portaria nº 5, DE 31 de janeiro de 2020 do Minfra - Aprova as Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura;
- u) Resolução Valec nº 1/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC - Visa disciplinar as comunicações externas da Valec, por meio de seus respectivos órgãos ou representantes;
- v) Resolução Normativa INFRA 4/2022/DIREX - Aprova a Norma de Processo administrativo sancionatório, de rescisão contratual unilateral e de constituição de débito;
- w) Resolução Normativa - VALEC nº 10/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC; - Institui procedimentos de gestão e fiscalização de contratos;
- x) RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA - Aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da Infra S.A.;
- y) Licença de Instalação 1364/2020 - 1ª Retificação ([8600354](#));
- z) Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015;
- aa) Instrução Normativa FUNAI nº 01/2012 ([8648431](#));
- ab) Portaria normativa - INFRASA Nº 4/2023/ASSDIREM-INFRASA (Emissão Atestado de Capacidade Técnica).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de Vigência:

4.1.1. O contrato terá vigência de **24 meses**, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado até a completa execução do escopo.

4.2. Prazo de Execução do objeto:

4.2.1. O prazo de execução do objeto contratual é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

Subcontratação:

4.3.1. Será permitida a subcontratação para a realização de serviços técnicos de produtos de escopo específico, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.3.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.3.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.3.1.3. A CONTRATADA se comprometerá a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA;

4.3.1.4. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços prestados da subcontratação;

4.3.1.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações;

4.3.1.6. É vedada a subcontratação do **Produto 2 - PBA-CI - TIPO I; Produto 3 - MATRIZ DE IMPACTO - TIPO I e Produto 4 - MATRIZ DE IMPACTO - TIPO II**, posto que estes produtos compõem a **parcela principal da obrigação**.

4.3.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade técnica integralmente da CONTRATADA, inclusive pela emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, referentes aos Produtos objeto do contrato.

4.4. Cessão e Sub-rogação:

4.4.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

4.4.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.5. Condições específicas:

4.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar os produtos e as atividades a estes relacionadas em conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando cabível, bem como cumprir as disposições mais recentes das normas e especificações técnicas da INFRA S.A.; e, no que couber, dos órgãos licenciadores e intervenientes.

4.6. Critérios de Sustentabilidade:

4.6.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

4.6.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.6.1.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

4.6.1.3. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

4.6.1.4. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.6.1.5. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais no quadro da empresa;

4.6.1.6. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.6.1.7. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.6.1.8. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.6.1.9. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.6.1.10. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

4.6.1.11. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.6.1.12. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.6.1.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Projeto Básico ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

5. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. **Modo de disputa a ser adotado no procedimento licitatório:**

5.1.1. O modo de disputa será: **fechado**

5.1.1.1. Pra atendimento ao artigo 32, § 2º do RILC, justifica-se a escolha do modo de disputa fechado pelo fato de que nesse modo de disputa, as licitantes já apresentam o seu menor valor de proposta, afastando-se eventuais conluios entre os concorrentes, preserva as estratégias comerciais, evita que o licitante pratique preços desarrazoados em função de lances que podem se tornar inexequíveis, e ainda pode estimular a inovação e eficiência já que os concorrentes buscam se diferenciar para vencer a licitação. Há que se considerar também que o valor estimado dos produtos objetos da presente contratação, decorre, majoritariamente, de composições de custos unitários baseadas em tabela de Preços de Consultoria publicada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia federal com notória expertise para conduzir tal estudo de avaliação mercadológica.

5.2. **Critério de Julgamento:**

5.2.1. O critério de julgamento será o **menor preço**, sobre o valor do orçamento estimado, conforme artigo 34 da Lei nº 13.303/16, que se tornará público conforme disposto no Edital.

5.3. **Critérios de aceitabilidade dos preços:**

5.3.1. Na fase de exequibilidade, os preços unitários serão avaliados considerando cada item da planilha de PRODUTOS.

5.3.2. Nos termos do Art. 56 da Lei 13.303/16, para fins deste instrumento de contratação, considera-se como preços manifestamente inexequíveis aqueles: (i) que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e, (ii) que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato, culminando em vícios insanáveis, descumprimento de especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, preços manifestamente inexequíveis, preços que se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei 13.303/16, não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa CONTRATANTE.

5.3.3. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do parágrafo anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato.

5.3.4. Caso constatado algum preço superior ao preço referencial do respectivo PRODUTO, será oportunizado à licitante vencedora o ajuste do preço unitário ao limite máximo estabelecido, que é o valor referencial. Em caso de rejeição, a licitante será desclassificada, devendo ser convocada aquela imediatamente posterior na classificação final, segundo critérios estabelecidos neste documento.

5.3.5. O valor máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 4.796.566,73 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**.

5.3.6. Divulgação do orçamento referencial: O orçamento referencial será divulgado de forma a permitir a avaliação e a valoração dos produtos. Justifica-se essa divulgação, nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/16, para conceder maior transparência no procedimento licitatório e à gestão contratual, bem como com o objetivo de oportunizar ao mercado a avaliação da composição de custos, além de desencorajar lances inexequíveis.

5.3.7. Não serão aceitos valores superiores aos estimados sejam unitários ou global.

5.4. **Documentos a serem apresentados pela contratada:**

5.4.1. Documentos a serem entregues no procedimento licitatório:

- 5.4.1.1. Carta proposta;
- 5.4.1.2. Anexo I - A - MODELO DE PROPOSTA;
- 5.4.1.3. Anexo I - J - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL;
- 5.4.1.4. Planilha de Custos Unitários;
- 5.4.1.5. Composição de BDI;
- 5.4.1.6. Demonstrativo da Composição do Preço Orçado indicando as despesas fiscais, o detalhamento dos custos administrativos e das despesas indiretas;

5.4.2. Documentos a serem entregues quando da formalização do contrato:

- 5.4.2.1. ANEXO I - G TERMO DE CONFIDENCIALIDADE REPRESENTANTE LEGAL ([9003606](#));
- 5.4.2.2. ANEXO I - H TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS ([9003619](#));
- 5.4.2.3. ANEXO I - I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SUBCONTRATADO ([9003620](#)).

5.5. **Requisitos de apresentação da proposta de preços:**

5.5.1. Para o dimensionamento do valor total do orçamento referencial, foram considerados os dados da coluna *Quantitativos de produtos*, da Tabela 1. Portanto, as propostas de preços a serem apresentadas pelas PROPONENTES deverão considerar as referidas quantidades.

5.5.2. Na Proposta de Preços deverão ser apresentadas, além da planilha orçamentária prevista no ANEXO I - A - MODELO DE PROPOSTA.

5.5.3. A data-base da proposta deverá ser a mesma da apresentação do orçamento referencial, qual seja **julho 2024**, conforme informado no orçamento referencial.

5.5.4. Deverá ser apresentado o Demonstrativo da Composição do Preço Orçado indicando as despesas fiscais, o detalhamento dos custos administrativos e das despesas indiretas.

5.5.5. A proposta de preços deverá ter a validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua apresentação.

5.5.6. A proposta de preços deverá estar acompanhada das respectivas planilhas, com as composições de custos unitários para todos os PRODUTOS da contratação, a composição de BDI, além da carta proposta, bem como:

a) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

b) Declaração de que tomaram conhecimento da documentação de que tratam o objeto do certame, bem como da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora e firmado o contrato, em momento algum poderá alegar desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

5.5.7. A proposta apresentada sem quaisquer destas declarações será considerada incompleta e insuficiente para a avaliação dos demais itens, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

5.5.8. No valor da proposta de preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6. **Regras de inexecuibilidade da proposta de preço:**

5.6.1. Serão desclassificadas propostas superiores ao Orçamento Referencial Total.

5.6.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.6.3. Por se tratar de serviços de engenharia consultiva, em atenção ao § 3º, inciso VI, Art. 56 da Lei da Lei 13.303/16, serão consideradas inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento referencial do certame; ou valor do orçamento referencial do certame.

5.6.4. Serão desclassificadas propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável ou ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza.

5.6.5. Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

5.6.6. Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida abaixo, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

5.6.7. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

5.6.8. No valor da proposta de preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, remuneração da CONTRATADA, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7. **Vistoria:**

5.7.1. Não há obrigatoriedade de realização de vistorias e avaliação prévia do local de execução dos serviços. Contudo, as proponentes poderão obter informações sobre os empreendimentos no portal da CONTRATANTE na internet no seguinte endereço: <https://www.infrasa.gov.br/>.

5.7.2. Considerando a complexidade dos produtos objeto desta licitação, seus reflexos no preço, nas atividades e metodologias que serão utilizadas, as proponentes deverão apresentar DECLARAÇÃO de que tomaram conhecimento da documentação de que tratam o objeto do certame, bem como da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora e firmado o contrato, em momento algum poderá alegar desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

5.7.3. A proposta apresentada sem quaisquer destas declarações será considerada incompleta e insuficiente para a avaliação dos demais itens, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

5.8. **Participação de Consórcios:**

5.8.1. Será permitida a participação de consórcios limitadas a 3 (três) empresas consorciadas, tendo em vista a possibilidade que a medida pode propiciar à composição de equipe técnica multidisciplinar com a expertise necessária para atender os requisitos técnicos do objeto e de gestão do Contrato, bem como de ampliar o universo competitivo do certame. Haverá uma administração única que será exercida através da líder do consórcio, visando a garantia de uniformidade técnica no desenvolvimento das atividades. Ademais, a formação de consórcios possibilitará também a participação de empresas regionais para o incremento da competitividade no certame e a distribuição do esforço durante a execução do objeto licitado.

5.8.2. Não obstante, necessário se faz limitar o número de empresas participantes do consórcio, a fim de mitigar o risco de prejuízos aos trabalhos, ao padrão de qualidade das entregas, bem como ao prazo de resposta para as diversas ações gerenciais. Ademais, a dimensão do objeto da contratação e das atividades previstas não exigem a associação de um grande número de empresas para a sua execução.

5.8.3. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

5.8.4. Para habilitação no certame, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para os licitantes individuais, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

5.8.5. Para efeito de habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de qualificação apresentados pelas empresas integrantes ou o cumprimento da exigência por apenas uma das consorciadas. Neste caso, esta última ficará impedida de retirar-se do consórcio.

5.8.6. Caso vencedor, o consórcio ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

5.9. **Participação de Micro e Pequenas Empresas:**

5.9.1. As ME/EPP deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.9.2. Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em caso de início de atividade no exercício considerado.

5.9.3. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se os valores recebidos até o mês anterior ao da sessão pública da licitação extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento).

5.9.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

5.9.5. A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE para fins de confirmação da Receita Bruta auferida no exercício anterior.

5.10. Participação de Cooperativas:

5.10.1. É vedada a participação de cooperativas, tendo em vista que a execução dos serviços a serem contratados não são compatíveis com a Lei nº 5.764/71.

6. HABILITAÇÃO

6.1. As condições de **habilitação jurídica e fiscal** seguirão os requisitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A., detalhadas no edital de licitação.

6.2. Para avaliação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços:

- I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;
- II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- IV - Comprovação de Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$SD = \text{CCL} - \text{NIG}$$

$$SD = \text{Saldo Disponível};$$

$$\text{CCL} = \text{Capital Circulante Líquido} = \text{Ativo circulante} - \text{passivo circulante};$$

$$\text{NIG} = \text{Necessidade de Investimento de Giro} = \text{ativo circulante operacional} - \text{passivo circulante operacional}.$$

6.3. Os serviços serão prestados por empresa (ou consórcio de empresas) de engenharia consultiva especializada na prestação de serviços de elaboração de Estudos para o Componente Indígena do Licenciamento Ambiental de empreendimentos de infraestrutura de transportes, devidamente regulamentada e autorizada pelas autoridades competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, em observância às exigências de habilitação constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

6.4. Para a melhor fruição do contrato, o objeto deste Projeto Básico deverá ser executado por empresa especializada e que disponha de equipe e estrutura capaz de atender às necessidades e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

6.5. O atendimento dos requisitos de qualificação descritos a seguir é condição indispensável para qualificação técnica e operacional da PROPONENTE, tendo em vista a relevância do histórico de atividades semelhantes para o êxito da execução do objeto do presente certame.

6.6. Para avaliação da **qualificação técnica** a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços a:

6.6.1. **Capacidade técnica operacional** da seguinte forma:

6.6.1.1. Para a qualificação técnica operacional a PROPONENTE deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência dar-se-á por meio da apresentação de certidão (ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, ou apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, conforme previsto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que demonstrem o cumprimento dos requisitos abaixo especificados.

6.6.1.2. A PROPONENTE também deverá apresentar a planilha de Atestado de Capacidade Técnica operacional devidamente preenchida, conforme modelo do ANEXO I - J - Atestado de capacidade técnica operacional.

6.6.1.3. Comprovação **cumulativa** de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características mínimas:

I - Experiência em atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, relatórios, planos e/ou programas ambientais relativos ao meio socioeconômico de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, que abarquem o componente indígena;

II - Experiência na condução de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte que contemple tratativas junto à FUNAI e comunidades indígenas.

6.6.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.6.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.6.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.6.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.6.1.8. Entende-se por atividades em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte aquelas executadas em empreendimentos rodoviários, ferroviários, metroviários e hidroviários.

6.6.1.9. Caso não seja apresentada a Certidão de Registro, o atestado será desconsiderado. A apresentação de atestados que ultrapassem os limites mínimos não representarão vantagem ao licitante e serão desconsiderados.

6.6.1.10. Um mesmo atestado poderá atender a mais de um item de qualificação técnica.

6.6.1.11. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão, ente público ou privado), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente.

6.6.2. Capacidade **técnica profissional** da licitante, da seguinte forma:

6.6.2.1. Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, e currículo para o Coordenador Ambiental e Antropólogo Sênior (em atendimento à Instrução Normativa FUNAI nº 01/2012);

6.6.2.2. Para qualificação técnica-profissional o profissional deve indicar a comprovação da qualificação apresentando atestado(s) de capacidade técnica de elaboração de estudos projetos nas especialidades (Categoria Profissional) indicadas na Tabela 02, conforme planilha;

6.6.2.3. Os atestados devem conter informações essenciais, incluindo o nome do contratado e do CONTRATANTE, bem como os serviços executados, detalhados quanto à natureza e quantidade;

6.6.2.4. O profissional proposto atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Tabela 2 para fins de habilitação.

Código de Referência	Categoria Profissional	Número de Profissionais	Exigência de qualificação técnica profissional
P8044	Coordenador Ambiental	1 (um)	Profissional com formação superior em Meio ambiente (Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro agrônomo, Geólogo ou Geógrafo) com registro no respectivo Conselho de Classe, atendendo cumulativamente: <ol style="list-style-type: none">1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Experiência em <u>atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, relatórios, planos e/ou programas ambientais relativos ao meio socioeconômico de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, que abarquem o componente indígena</u> na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente;;2. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Experiência na <u>condução de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte que contemple tratativas junto à FUNAI e comunidades indígenas</u> na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente; e3. Ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou membro de equipe em atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, relatórios, planos e/ou programas ambientais relativos ao meio socioeconômico dos empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte que contemple componente indígena e/ou condução de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte que contemple tratativas junto à FUNAI e comunidades indígenas .
P8188	Antropólogo Sênior	1 (um)	Profissional com formação superior em Antropologia, Ciências Sociais ou formação de nível superior que permita o desenvolvimento dos estudos com aprovação da FUNAI, atendendo cumulativamente: <ol style="list-style-type: none">1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Experiência em <u>atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, relatórios, planos e/ou programas ambientais relativos ao meio socioeconômico de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, que abarquem o componente indígena</u> na função de Coordenador de equipe de componente indígena;

- | | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <ol style="list-style-type: none"> 2. apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Experiência na <u>condução de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte que contemple tratativas junto à FUNAI e comunidades indígenas</u> na função de Coordenador de equipe de componente indígena; 3. Ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou membro de equipe em atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, relatórios, planos e/ou programas ambientais relativos ao meio socioeconômico dos empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte que contemple componente indígena e/ou condução de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte que contemple tratativas junto à FUNAI e comunidades indígenas . |
|--|--|--|--|

Tabela 2: Exigências de qualificação técnica profissional

- 6.6.2.5. Para fins de comprovação da experiência profissional serão consideradas somente as atividades desenvolvidas nos atestados, certidões ou declarações após a data de formação do profissional.
- 6.6.2.6. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações.
- 6.6.2.7. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.
- 6.6.2.8. Para o cômputo do tempo de experiência profissional dos membros da equipe técnica indicados pela proponente, será adotado o critério do ano contábil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que deverá ser calculado pela conversão do total de dias corridos dos períodos discriminados na documentação comprobatória à razão de 365, conforme a seguinte fórmula: Tempo de experiência = (número total de dias corridos) / 365.
- 6.6.2.9. O período contabilizado considerará apenas o tempo em que o profissional estiver vinculado à execução da obra ou serviço atestado.
- 6.6.2.10. Entende-se por empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte a implantação de projetos rodoviários, ferroviários, metroviários e hidroviários;
- 6.6.2.11. O profissional indicado na tabela 2 deverá compor o quadro permanente da licitante. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de profissional autônomo, desde que haja declaração expressa deste de que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços.
- 6.6.2.12. O coordenador-geral indicado na Tabela 2 será responsável pela coordenação, em sentido mais amplo, dos serviços do contrato e pela interlocução com as autoridades da CONTRATANTE, reportando-se a esta, periodicamente, acerca do desenvolvimento e prognóstico do objeto contratual e, sempre que necessário, pela interposição de medidas e ações corretivas que visem melhorias das atividades.
- 6.6.2.13. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem integralmente a capacidade técnica exigida neste Projeto Básico.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2024, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- I - **Funcional Programática:**
 - a) 26.121.0032.20UC.0001 - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE I - NACIONAL
- II - **Natureza de Despesa:** 3390
- III - **Fonte:** 1000
- IV - **Valor da disponibilidade:** R\$ 35.356,78 (conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 215/2024 SEI nº [9041949](#))

7.2. A despesa referente ao objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 14.822, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 14.791/2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023 e com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2024, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.796.566,73 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no ANEXO I - E - ORÇAMENTO REFERENCIAL (XLS e PDF).

8.2. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com:

- a. Tabela de preços de consultoria do DNIT, de julho/2024^[1] ;
- b. [Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023](#) que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da administração federal;
- c. Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - Volume 04 - Mão de Obra^[2] ;
- d. Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT - Volume 09 - Mobilização e Desmobilização^[3]
- e. Custos de alimentação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - Fecomércio/MT;
- f. Preços de gasolina comum para o estado de Mato Grosso, constante no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis^[5]

8.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na Matriz de Alocação de Riscos constante do Contrato.

8.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **Regime de Execução:**

9.1.1. O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço unitário, pois se trata de contratação por preço certo de unidades determinadas.

9.2. **Especificar os serviços ou produtos:**

9.2.1. De forma detalhada, as especificações dos serviços e produtos objeto da presente contratação, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO, anexo do presente Projeto Básico de contratação.

9.3. **Locais, Prazos e Condições de execução:**

9.3.1. Os trabalhos, objeto deste Projeto Básico, compreendem a execução de serviços técnicos de engenharia consultiva, de caráter subsidiário, em atividades-fim no âmbito dos empreendimentos da INFRA S.A.

9.3.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, art. 4º Inc. I, II e III. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3.3. Os produtos, prazos e demais condições de entrega serão solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante Ordens de Serviços e/ou outros meios de solicitação convencionados e, quando pertinente, em acordo com o Plano de Trabalho. Ressalta-se que as solicitações de execução dos produtos serão conforme necessidade da CONTRATANTE.

9.3.4. A CONTRATADA deve disponibilizar todos os recursos materiais (físicos e tecnológicos) suficientes para a execução de seus serviços, dentre os quais podem ser citados computadores, workstations móveis e/ou fixas, com alta performance de processamento, tablets, licenças de softwares adequados à elaboração das documentações e PRODUTOS, compatíveis com os formatos trabalhados pela CONTRATANTE.

9.3.5. O coordenador-geral do contrato, responsável técnico pela execução dos produtos, deverá estar disponível para desenvolver atividades e/ou participar de reuniões presenciais na sede da INFRA S.A., em Brasília, e demais polos, para alinhamentos durante as execuções das atividades, apresentação dos trabalhos realizados e transferência de conhecimento para os empregados da INFRA S.A.

9.3.6. A CONTRATADA deve observar o escopo, as condições de materialização e de entrega e dos produtos, os critérios de aceitabilidade e de medição, detalhados para cada um dos produtos, conforme estabelecido no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO, documento auxiliar deste Projeto Básico.

9.3.7. As comunicações oficiais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio do Gestor de Contrato e Fiscal de contrato da contratante e o representante legal e prepostos da CONTRATADA.

9.3.8. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, sendo protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações vigente no órgão.

9.3.9. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer utilizando-se os serviços de correio eletrônico ou de forma verbal, desde que sejam posteriormente formalizados.

9.3.10. Os serviços necessários para atendimento do objeto deste Projeto Básico serão executados nos locais definidos pela CONTRATANTE, conforme necessidades de cada Empreendimento e da natureza das atividades necessárias ao atendimento do escopo de cada PRODUTO.

9.3.11. No geral, a CONTRATADA poderá elaborar os PRODUTOS na localidade em que entender mais conveniente. Contudo, deverá atuar presencialmente nas áreas geográficas específicas ou locais abrangidos pelos PRODUTOS a serem elaborados, para o levantamento de informações, realização de estudos e demais atividades, conforme as características e escopo de cada demanda.

9.3.12. A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS especificados neste Projeto Básico em formato digital, por meio da inclusão dos documentos e anexos que compõem cada entrega no Sistema Eletrônico de Informações e Processos da CONTRATANTE, ou outro que, porventura, vier a substituí-lo, observando, para tal, as diretrizes de utilização do sistema estabelecidas por esta.

9.3.13. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da entrega dos PRODUTOS por meio físico (papel) na sede da INFRA S.A., ou em outros locais designados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá entregar em até 30 dias, em formato digital, todos os PRODUTOS que porventura vierem a ser entregues por meio físico (papel) assim que cessado o evento de excepcionalidade.

9.3.14. A CONTRATADA deverá elaborar os produtos e as atividades a estes relacionadas em conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando cabível, bem como cumprir as disposições mais recentes das normas e especificações técnicas da INFRA S.A.; e, no que couber, dos órgãos licenciadores e intervenientes.

9.3.15. O **prazo de execução do objeto** contratual será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

9.3.16. O cronograma de execução de cada produto demandado pela CONTRATANTE será definido conforme alinhamentos prévios da fiscalização de contrato junto a CONTRATADA e será materializado em uma proposta de Plano de Trabalho, conforme Anexo 1F - MODELO DE PLANO DE TRABALHO, sempre que tal plano for previsto no detalhamento do escopo do produto ou a pedido da fiscalização de contrato. O Plano de Trabalho que for aprovado pela fiscalização poderá ser revisado e reavaliado pelas partes para adequação ao desenvolvimento efetivo do objeto do contrato, se necessário.

9.3.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. **Materiais a serem disponibilizados:**

9.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias ao atendimento integral do escopo de cada produto, promovendo sua substituição quando necessário.

9.5. **Reuniões:**

9.5.1. A INFRA S.A. comunicará, com antecedência de 24 horas, as datas e locais das reuniões presenciais de trabalho e de acompanhamento a serem realizadas, preferencialmente via Microsoft Teams.

9.5.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Condições de recebimento:**

9.6.1. A descrição das características e dos requisitos do escopo dos produtos necessários e suficientes à sua elaboração pela CONTRATADA, prevendo padrões de qualidade e desempenho, consta no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO, do Estudo Técnico Preliminar, peças integrantes do presente Projeto Básico.

9.6.2. Os serviços deverão ser materializados pela CONTRATADA por meio de documentos consolidados de cada Produto para entrega à CONTRATANTE, conforme discriminados no item "Atividades/Especificações" e "Critério de Medição" constantes do Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO.

9.6.3. A documentação elaborada pela CONTRATADA para a materialização dos produtos deverá conter o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, da Ordem de Serviço, a solicitação ou autorização específica e, quando pertinente, os números dos processos administrativo e judicial relativos à demanda.

9.6.4. Os produtos deverão ser elaborados e entregues nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços e/ou nos demais meios de solicitação convencionados e em acordo com o Cronograma pactuado entre as partes.

9.6.5. A CONTRATADA deverá incluir, tempestivamente, os documentos e anexos que compõem cada Produto em seu respectivo processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e processos utilizados pela CONTRATANTE, ou de outro que, porventura, vier a substituí-lo, inclusive os documentos por esta disponibilizados, observando, para tal, os formatos e as diretrizes definidos para utilização da plataforma.

9.6.6. A aceitação dos Produtos estará condicionada à aprovação formal pelo corpo técnico da área demandante da CONTRATANTE.

9.6.7. Todos os documentos deverão ser fornecidos em arquivos digitais em formatos editáveis e respectivas versões em PDF, salvo exceções feitas pela CONTRATANTE.

9.6.8. A CONTRATADA deverá refazer, retificar ou adequar, às suas expensas, os Produtos e documentos por ela elaborados de forma irregular ou em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, bem como quando os produtos forem considerados tecnicamente insuficientes pelos órgãos licenciadores e intervenientes envolvidos.

9.6.9. Além dessas condições gerais de recebimento e aceitação, a CONTRATADA deverá observar e atender rigorosamente o estipulado no escopo e nas condições específicas de elaboração de cada produto.

9.7. **Das regras para o recebimento provisório e definitivo dos serviços**

9.7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da Resolução Normativa - INFRASA nº 10/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA que dispõe sobre normas de gestão, fiscalização, execução, alteração e encerramento dos contratos de engenharia no âmbito da INFRA S.A., ou regramento que venha a substituí-la.

9.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os produtos previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e devidamente aprovados pela CONTRATANTE, conforme critérios de avaliação e aceitação constantes no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO deste Projeto Básico de contratação e do Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos - FAEP, Anexo I - L. O procedimento de recebimento, aprovação, medição e pagamento dos produtos observará o item 12. (DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO) deste Projeto Básico.

9.7.3. Alguns produtos terão medição condicionada à aprovação pela FUNAI e/ou pelos indígenas, conforme definido no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO.

9.7.4. Define-se Recebimento Provisório como o processo que se inicia com as entregas dos produtos e finda com a emissão dos respectivos relatórios de controle de qualidade (RCQ) e ateste de medição.

9.7.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.6. Os PRODUTOS que forem avaliados como inadequados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7.7. O recebimento dos serviços/produtos não diminui e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7.8. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após a verificação por parte da CONTRATANTE de que os produtos solicitados foram elaborados e entregues pela CONTRATADA de acordo com as exigências especificadas no Projeto Básico e em seus anexos, por meio de emissão do Termo de Recebimento Definitivo que será emitido ao final do contrato, exceto as garantias contratuais, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contrato referentes ao objeto contratual, conforme Anexo 1B - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

9.8. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

9.8.1. Todas as informações relevantes encontram-se nos anexos do ETP apensados a este projeto básico.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. **Forma de comunicação entre as partes:**

10.1.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

10.1.2.1. Ordem de Serviço;

10.1.2.2. Ata de Reunião;

10.1.2.3. Ofício;

10.1.2.4. Sistema de abertura de chamados;

10.1.2.5. E-mails e Cartas.

10.1.2.6. Outros canais de comunicações oficiais adotados e informados pela CONTRATANTE.

10.1.3. As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, deverão ser encaminhadas aos cuidados do Gestor do contrato, quando se tratar de atos de gestão, ou ao Fiscal do contrato, quando se tratar de assuntos relacionados à execução do objeto contratual.

CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

10.2.1. O cronograma de execução de cada produto demandado pela CONTRATANTE será definido conforme alinhamentos prévios da fiscalização de contrato junto a CONTRATADA e será materializado em uma proposta de Plano de Trabalho, conforme ANEXO I - F - MODELO DE PLANO DE TRABALHO, sempre que tal plano for previsto no detalhamento do escopo do produto ou a pedido da fiscalização de contrato. O Plano de Trabalho que for aprovado pela fiscalização poderá ser revisado e reavaliado pelas partes para adequação ao desenvolvimento efetivo do objeto do contrato, se necessário.

10.3. Forma de gestão e fiscalização:

10.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.3.3. Para acompanhar a execução contratual, a CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, a equipe de gestão e fiscalização, da qual farão parte o Gestor do Contrato e seu substituto, bem como a equipe de Fiscalização, compostas por seus membros titulares e respectivos substitutos.

10.3.4. A fiscalização e a gestão contratual devem proceder conforme o preconizado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e normativos internos vigentes.

10.3.5. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da INFRA S.A., caberá à equipe de fiscalização do Contrato:

- a) Verificar a conformidade dos PRODUTOS entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;
- b) Notificar a empresa CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no PRODUTO recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- d) Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis da INFRA S/A, objetivando o seu fiel cumprimento;
- e) Verificar o cumprimento das disposições contratuais e condições de habilitação, bem como prestar apoio à instrução processual, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- f) Sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- g) Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- h) Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- i) Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- j) Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- k) Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e
- l) Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, ou enviados digitalmente em Sistema Eletrônico de Informação da CONTRATANTE (ou outro sistema que vir a substituí-lo).

10.3.6. A equipe de fiscalização deverá ter atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

10.3.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada por meio dos Critérios de Avaliação, definidos nos itens 9.6.10 e 12 do presente projeto básico.

10.3.8. Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões periódicas com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, bem como aferir a possibilidade da ocorrência dos riscos apontados no Anexo PB - B - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

10.3.9. A realização de reuniões com a CONTRATADA deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

10.3.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10.3.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16.

10.3.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.3.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

10.3.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.3.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Projeto Básico ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

10.3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.3.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.

10.4. **Preposto(a):**

10.4.1. A Contratada designará formalmente o(a) preposto(a) da empresa, em até 10 dias da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.4.2. A Contratada deverá manter preposto(a) da empresa em Brasília-DF durante durante todo o período de vigência do contrato.

10.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do(a) preposto(a) da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. **Obrigações da Contratante:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos/falhas na execução à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.2. Obrigações da Contratada:

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das especificações dos produtos e cláusulas contratuais e solicitações dos órgãos licenciadores e intervenientes.

11.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no momento da notificação, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e técnicas empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico e seus anexos

11.2.14. **Fica expressamente proibido todo e qualquer contato direto da CONTRATADA com o órgão licenciador, bem como os demais órgãos intervenientes, relativo a qualquer assunto sobre o empreendimento em referência (EF-354).**

11.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que será verificada por meio Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.

11.2.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

11.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/16.

11.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.2.22. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a sua observância.

11.2.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.2.24. Assegurar à CONTRATANTE:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.2.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.2.26. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na aquisição de bens, e execução dos serviços, em especial os já relacionados no item relativo aos Critérios de Sustentabilidade, deste Projeto Básico, buscando assim, estar conforme aos requisitos especificados, bem como em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da INFRA S.A.

11.2.27. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

11.2.28. A CONTRATADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.2.29. Apresentar, sempre que necessário e demandado pela CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.2.30. Apresentar mensalmente e de modo a compor a memória de cálculo da medição a relação de documentos solicitados pela fiscalização para o processo de medição e pagamento, conforme normativo vigente, incluindo as notas fiscais e os relatórios fotográficos dos serviços prestados, quando for o caso.

11.2.31. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.32. Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua qualidade técnica.

11.2.33. Realizar os PRODUTOS com profissionais com qualificação e quantidade suficientes para atendimento as especificações e padrões de qualidade previstos neste Projeto Básico.

11.2.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da INFRA S.A.

11.2.35. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na empresa para a execução de eventuais serviços.

11.2.36. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010).

11.2.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, os documentos e as autorizações exigíveis e necessárias para a execução do objeto do contrato, na forma da legislação aplicável.

11.2.38. Ser responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.

11.2.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens ou dos procedimentos da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

11.2.40. Cumprir os prazos estipulados no Projeto Básico, Ordens de Serviços e aqueles avençados em reuniões.

11.2.41. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, sem ônus à CONTRATANTE.

11.2.42. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, e seus contratados e a opinião pública em geral.

11.2.43. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Responsável Técnico especialista ou Coordenador Geral da CONTRATADA, para desenvolver atividades e/ou participar de reuniões presenciais na sede da CONTRATANTE, em Brasília, ou outro polo, às expensas da CONTRATADA.

11.2.44. Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.2.45. Manter atualizados seus dados cadastrais na INFRA S.A.

11.2.46. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

11.2.47. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 15 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, constitui obrigação da CONTRATADA:

a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATADA;

b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecidos pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

c) Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

11.2.48. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.

11.2.49. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATADA;

11.2.50. Se a CONTRATADA for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, desde o início do processo, a CONTRATADA deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE.

11.2.51. Se a CONTRATADA não for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, esta última deverá dar ciência à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da CONTRATADA, esta última ressarcirá a CONTRATANTE dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE, ou (b) caso indeferida a solicitação da CONTRATADA, esta última deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os custos que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Os produtos entregues pela CONTRATADA, no período de medição, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, serão objeto de um único processo de pagamento.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos objetos de medição em Sistema Eletrônico designado pela CONTRATANTE, respeitando as diretrizes de constituição processual definidas por esta.

12.3. A avaliação de cada produto entregue pela CONTRATADA, no período de medição, será realizada pela CONTRATANTE. As avaliações serão realizadas por meio de Relatório de Controle de Qualidade - RCQ o qual será emitido em até 30 dias após a entrega do Produto.

12.4. Durante o processo de medição o Relatório de Controle de Qualidade será encaminhado à CONTRATADA para que esta tome ciência dos eventuais aspectos a serem melhorados e haja ativamente a fim de que os produtos atinjam o conceito de excelência.

12.5. Em seguida, será elaborado o Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos – FAEP, Anexo PB - L deste Projeto Básico, contendo o resultado de todas as avaliações dos RCQs do período de medição.

12.6. Somente após a liberação, pela CONTRATANTE, da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados dos documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e com a legislação vigente.

12.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos apresentados em medição, se em desacordo com as condições estipuladas nos documentos da licitação, ficando assim desobrigada do pagamento relativo ao Produto executado e não aprovado.

12.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. O CRITÉRIO DE DESEMPENHO compreende quatro parâmetros de avaliação, a saber: TEMPESTIVIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS; ADEQUAÇÃO AO ESCOPO DO PRODUTO, QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO e APRESENTAÇÃO DO PRODUTO, conforme detalhado a seguir:

12.10. TEMPESTIVIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS (N1): A CONTRATADA deve cumprir os prazos máximos previamente definidos pela CONTRATANTE conforme estabelecidos em Ordem de Serviço ou em outros meios complementares, bem como prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para eventuais retificações de produtos.

A nota da tempestividade da entrega dos produtos obedecerá aos seguintes critérios:

- 0 - Produto entregue fora do prazo;
- 25 - Produto entregue no prazo estabelecido ou repactuado. Cabe única e exclusivamente à CONTRATANTE a decisão pela repactuação de prazos.

12.11. ADEQUAÇÃO AO ESCOPO DO PRODUTO (N2): Parâmetro que avalia se o produto apresentado foi elaborado em conformidade ao escopo estabelecido. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa sempre que não for possíveis atender a todos os elementos definidos no escopo do produto.

A nota da adequação ao escopo do produto obedecerá aos seguintes critérios:

- 0 – Produto que não contém todos os elementos definidos no escopo;
- 25 - Produto que contém todos os elementos definidos no escopo ou, não sendo possível, com justificativa aceita pela CONTRATANTE.

12.12. QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO (N3): Relacionada à correta aplicação é observância aos normativos e legislações vigentes, à argumentação sólida e precisão técnica e jurídica. A nota da qualidade técnica do produto obedecerá aos seguintes critérios:

- 0 – Produto que apresenta um dos seguintes vícios tornando o produto inaproveitável: inaplicação e/ou inobservância dos normativos e legislações vigentes, argumentação deficiente e/ou incoerente, imprecisão técnica e/ou jurídica;
- 15 – Produto atende aos normativos e leis vigentes, apresenta precisão técnica e jurídica, porém a argumentação é razoável sem prejuízo para utilização do produto;
- 25 - Produto que atende a todos os critérios avaliativos quanto a qualidade técnica.

12.13. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO (N4): Avalia a correta aplicação do disposto no Manual de Redação da Presidência da República, das normas cultas da Língua Portuguesa, dos normativos da CONTRATANTE e demais referências técnicas em relação à redação e formatação dos documentos constituintes dos produtos.

A nota da apresentação do produto obedecerá aos seguintes critérios:

- 0 - Produto apresenta vícios ortográficos e formatação desconforme padrão exigido, tornando-o inutilizável;
- 15 - Produto apresenta vícios ortográficos e/ou formatação desconforme padrão exigido que não comprometem a utilização do produto;
- 25 - Produto apresenta redação adequada e formatação conforme padrão exigido nos documentos de referência.

Pontuação final do produto (PF) - Após a avaliação dos produtos por meio dos critérios objetivos acima descritos, a pontuação final (PF) de cada produto será obtida a partir da seguinte equação:

$$PF = N1 + N2 + N3 + N4$$

12.14. Caso seja atribuído nota zero a quaisquer dos seguintes parâmetros de avaliação: "ADEQUAÇÃO AO ESCOPO DO PRODUTO (N2)", "QUALIDADE TÉCNICA DO PRODUTO (N3)", "APRESENTAÇÃO DO PRODUTO (N4)"; o produto será considerado INADEQUADO e ensejará o seu refazimento, independente da pontuação final obtida.

12.15. De acordo com a pontuação final serão atribuídos os seguintes conceitos e respectivos descontos no valor dos produtos:

CONCEITO	PONTUAÇÃO FINAL	DESCONTO
Excelente	PF ≥ 90	0,00%
Muito Bom	75 ≤ PF < 90	1,00%
Bom	55 ≤ PF < 75	2,00%
Ruim	PF < 55	4,00%

12.16. Constatada a ocorrência de produto INADEQUADO, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para refazimento do produto dentro do prazo repactuado ou estabelecido pela CONTRATANTE.

12.17. Os descontos inerentes aos conceitos "Muito Bom" e "Bom" serão aplicados na medição em que o(s) produto(s) for(em) apresentado(s) pela CONTRATADA.

12.18. O desconto inerente ao conceito "Ruim" será aplicado na medição em que o(s) produto(s) for(em) apresentado(s) pela CONTRATADA e classificado(s) no mínimo como bom(ns) pela CONTRATANTE, sendo que o desconto final será resultado do somatório de todos os descontos inerentes aos conceitos atribuídos à unidade de produto em suas avaliações.

12.19. Exemplificando, na hipótese de um produto ser classificado com o conceito "Ruim" e que fora reapresentado pela CONTRATADA recebendo conceito "Bom", será aplicado desconto total de 6% (4% referente ao conceito Ruim somado à 2% referente ao conceito Bom totalizando 6% de desconto total).

12.20. À critério da CONTRATANTE, erros meramente materiais (Exemplos: erros de digitação, datação, endereço, referências) poderão motivar solicitação de retificação de produtos classificados como excelentes, muito bom ou bom, sem prejuízo à aplicação dos respectivos descontos nas medições em que os produtos retificados forem reapresentados pela CONTRATADA.

12.21. A CONTRATADA será responsável por planejar, desenvolver, executar e manter mecanismos, incluindo programas, sistemas e ferramentas informatizadas, para controlar as demandas relacionadas a cada PRODUTO. Esse controle deve ser capaz de individualizar as demandas por PRODUTO e permitir a aplicação do processo e dos critérios de avaliação descritos nesta seção.

12.22. **Alguns produtos terão medição condicionada à aprovação pela FUNAI e/ou pelos indígenas, conforme definido no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO (9002983).**

12.23. DA MEDIÇÃO

12.23.1. O Subproduto PLANO DE TRABALHO - VERSÃO PRELIMINAR entregue pela CONTRATADA, no período de medição, será objeto de dois processos de pagamento:

I - Subproduto aprovado pela CONTRATANTE: O pagamento equivale a 60% do valor total do subproduto;

II - Subproduto aprovado pelos Indígenas: O pagamento equivale a 40% do valor total do subproduto.

12.23.2. O Subproduto PLANO DE TRABALHO - VERSÃO FINAL entregue pela CONTRATADA, no período de medição, será objeto de dois processos de pagamento:

I - Subproduto aprovado pela CONTRATANTE: O pagamento equivale a 60% do valor total do subproduto;

II - Subproduto aprovado pela FUNAI: O pagamento equivale a 40% do valor total do subproduto.

12.23.3. Os produtos do tipo RELATÁRIO DE REUNIÃO entregue pela CONTRATADA, no período de medição, serão objeto de um único processo de pagamento, condicionado à aprovação da CONTRATADA.

12.23.4. Os demais produtos entregues pela CONTRATADA, no período de medição, serão objeto de dois processos de pagamento:

I - Subproduto aprovado pela CONTRATANTE: O pagamento equivale a 60% do valor total do subproduto;

II - Subproduto aprovado pela FUNAI: O pagamento equivale a 40% do valor total do subproduto.

12.23.5. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos objetos de medição em Sistema Eletrônico designado pela CONTRATANTE, respeitando as diretrizes de constituição processual definidas por esta.

12.23.6. A avaliação de cada produto entregue pela CONTRATADA, no período de medição, será realizada pela CONTRATANTE. As avaliações serão realizadas por meio de Relatório de Controle de Qualidade - RCQ o qual será emitido em até 30 dias após a entrega do Produto.

12.23.7. Durante o processo de medição o Relatório de Controle de Qualidade será encaminhado à CONTRATADA para que esta tome ciência dos eventuais aspectos a serem melhorados e haja ativamente a fim de que os produtos atinjam o conceito de excelência.

12.23.8. Em seguida, será elaborado o Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos - FAEP, Anexo I-L deste Projeto Básico (8139435) contendo o resultado de todas as avaliação dos RCQs do período de medição.

12.23.9. Somente após a liberação, pela CONTRATANTE, da autorização de faturamento a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados dos documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e com a legislação vigente.

12.23.10. À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos apresentados em medição, se em desacordo com as condições estipuladas nos documentos da licitação, ficando assim desobrigada do pagamento relativo ao Produto executado e não aprovado.

13. PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e aprovação do produto entregue, conforme critérios de avaliação e aceitação constantes deste Projeto Básico de contratação e do Formulário de Avaliação de Entrega de Produtos – FAEP, bem como em observância aos procedimentos de medição e pagamento da CONTRATANTE., conforme este Projeto Básico.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. **O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências, pela Contratante:

a) Providenciando a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

13.6. O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;

b) Data da emissão;

c) Dados do contrato e do órgão contratante;

d) Período de prestação dos serviços;

e) Valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante consultará o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da INFRA S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no subitem 13.5 acima.

13.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, **quando couber**:

13.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.11.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

13.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da orçamento referencial mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento ou data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, respeitando a periodicidade anual, durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais ou alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, que, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia; ou

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.

15.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.

15.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.

15.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.7.3. Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

15.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
- II - Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
- III - Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- IV - Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
- V - Previsão de cobertura nos termos da cláusula 15.7 deste.

15.10. No caso de a garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverão ser observados os seguintes quesitos:

15.10.0.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;

15.10.0.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

15.10.0.3. Na apólice deverão constar:

- I - o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
- II - nome e número do CNPJ da segurada (**CONTRATANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- III - nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (Tomadora da apólice).

15.10.0.4. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

15.11. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:

15.11.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;

15.11.2. A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- II - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- III - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- IV - Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
- V - Declaração da **CONTRATADA** de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
- VI - Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.

15.12. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CONTRATANTE**.

15.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de pagamento do prêmio da garantia, em até 5 (cinco) dias após a data de seu vencimento.

15.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional quando o valor do Contrato for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor do Contrato, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no Instrumento Convocatório, conforme Acórdão nº 1691/2021 - Plenário TCU e, em conformidade com o § 6º, do art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

15.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

15.17. Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

15.18. A restituição da garantia se dará após execução e recebimento definitivo do objeto contratual, e ocorrerá mediante apresentação da certidão de regularidade fiscal da obra, emitida por meio do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

16. **ALTERAÇÕES**

16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 16.2 e 16.3 deste Projeto Básico;

16.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

17.2. Advertência por escrito:

17.2.1. Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

17.2.2. Quando for atribuído conceito Ruim para um PRODUTO, durante a vigência do contrato, segundo critérios estabelecidos no item 6.11. do Projeto Básico.

17.3. Multa moratória e compensatória:

I - Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do PRODUTO, incluindo todos os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada PRODUTO do cronograma financeiro apresentado pela CONTRATADA, ou conforme prazo estabelecido em Ordem de Serviço ou em outros meios complementares.

II - Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do PRODUTO, incluindo todos os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal estabelecido para cada PRODUTO do cronograma financeiro apresentado pela CONTRATADA, ou conforme prazo estabelecido em Ordem de Serviço ou em outros meios complementares.

III - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;

IV - Compensatória de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

V - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

17.4.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

17.4.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.4.8. Cometer fraude fiscal;

17.4.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

17.5. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

17.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

17.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

17.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da **CONTRATANTE**;

17.10. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CONTRATADAS** e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

18. **RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

18.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

18.1.3. Por determinação judicial.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

18.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

18.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 18.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 18.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 18.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 18.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 18.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 18.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 18.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 18.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 18.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, quando houver, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 18.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.3.17. A não integralização da garantia de execução contratual, quando prevista, no prazo estipulado;
- 18.3.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.3.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 18.3.20. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- 18.3.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.
- 18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 18.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou
- 18.5.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 18.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:
- 18.6.1. Devolução da garantia;
- 18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 18.7.3. Indenizações e multas.

19. **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS**

- 19.1. A análise dos riscos que pode comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, encontra-se no Anexo PB - C - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deste Projeto Básico.

19.2. A Matriz de Riscos está evidenciada no Anexo PB - B - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS e Anexo PB - C - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS deste instrumento.

19.3. A futura contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

20. PUBLICIDADE DE DADOS

20.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

20.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

20.3. Para atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

20.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

20.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

20.4.2. Compromete-se a informar à INFRA S.A., no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

20.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente da licitação.

20.4.4. Na hipótese de, em razão da execução do Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo PB - D - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

21. DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

21.1. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

21.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

21.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.

21.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

22. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

22.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

22.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da CONTRATANTE, em todos os níveis hierárquicos.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a Minuta PB - Obras e Serviços de Engenharia - Padrão 4 (SEI nº [8423035](#)).

24. RELAÇÃO DE ANEXOS AO PROJETO BÁSICO:

I - Estudo Técnico Preliminar ([8994039](#));

II - Estudo do Componente Indígena Xavante ([8905868](#));

- III - Estudo do Componente Indígena Xingu ([8974494](#));
- IV - Anexo 1 ETPC - Detalhamento de Escopo ([9002983](#));
- V - Anexo 2 ETPC - Orçamento ([9187457](#));
- VI - Anexo 2 ETPC - Orçamento Zip ([9187476](#));
- VII - Anexo 3 ETPC - Memória de Cálculo ([8902053](#));
- VIII - Anexo I - A - Modelo de Proposta ([9191205](#));
- IX - Anexo I - B - Matriz de Alocação de Riscos ([8993085](#));
- X - Anexo I - C - Mapa de Gerenciamento de Risco ([9188818](#));
- XI - Anexo I - D - Proteção de Dados Pessoais ([9003576](#));
- XII - Anexo I - F - Modelo de Plano de Trabalho ([9003592](#));
- XIII - Anexo I - E - Orçamento Referencial ([9187309](#));
- XIV - Anexo I - E - Orçamento Referencial Zip ([9187427](#));
- XV - Anexo I - G - Termo de Confidencialidade - Representante Legal ([9003606](#));
- XVI - Anexo I - H - Termo de Confidencialidade e Sigilo - Profissionais ([9003619](#));
- XVII - Anexo I - I - Termo de Confidencialidade e Sigilo - Subcontratado ([9003620](#));
- XVIII - Anexo I - J - Atestado de Capacidade Técnica ([9003628](#));
- XIX - Anexo I - K - Modelo de Ordem de Serviço ([9003633](#));
- XX - Anexo I - L - FAEP ([9003639](#));
- XXI - Anexo I - M - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo ([9003645](#)).

Submeto este Projeto Básico para análise e aprovação do Diretor de Empreendimentos.

(assinado eletronicamente)
BRUNO MARQUES DOS SANTOS SILVA
Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial
Matrícula/SIAPE: 1554615

Aprovo este Projeto Básico, atesto sua conformidade às disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A. e manifesto concordância com suas disposições e valores estimados.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA
Diretor de Empreendimentos
Matrícula/SIAPE: 1974361

[1] <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/tabela-de-precos-de-consultoria-1/relatorios/2024/julho/julho-2024>

[2] https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/volume-04-mao-de-obra.rar/view

[3] https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/volume-09-mobilizacao-e-desmobilizacao.rar/view

[4] <https://www.dieese.org.br/cesta/>

[5] <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-combustiveis>



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques dos Santos Silva, Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial**, em 17/12/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva, Diretor de Empreendimentos**, em 17/12/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9187157** e o código CRC **B14D8139**.



Referência: Processo nº 50050.006580/2024-15



SEI nº 9187157

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

Criado por [izabela.souza](#), versão 8 por [izabela.souza](#) em 17/12/2024 11:23:56.